



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000039
OK

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Mensagem Aditiva nº 15/2018 do Projeto de Lei nº 80, de 2018 e Emenda Modificativa.

Autoria: Poder Executivo.

Ementa: Institui o Domicílio Eletrônico do Contribuinte para a comunicação eletrônica entre a Administração Tributária e Fiscal do Município de Toledo e o sujeito passivo.

Relatoria: Vereador Airton Savello

Conclusão: Favorável.

1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão De Finanças e Orçamento (CFO) a Mensagem aditiva com Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 80, de autoria do Poder Executivo, que "Institui o DEC - Domicílio Eletrônico do Contribuinte para a comunicação eletrônica entre a Administração Tributária e Fiscal do Município de Toledo e o sujeito passivo".

Em conformidade com o §2º inciso II do artigo 70 do Regimento Interno, emitir parecer sobre; - as proposições que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem encargos ao erário municipal ou interessem ao crédito público.

Na Mensagem Aditiva nº 15, de 5 de julho de 2018, de que trata o Projeto de Lei 80/2018, o proponente efetua algumas adequações em seu texto visando o seu aperfeiçoamento.

Objetiva-se com esta Mensagem Aditiva alterar a proposta originária para prever a obrigatoriedade do credenciamento no DEC para as pessoas jurídicas, observadas a forma, condições e prazos previstos em regulamento. A intenção da Secretaria da Fazenda e Captação de Recursos é que o credenciamento obrigatório no DEC, para recebimento das comunicações eletrônicas pelas pessoas jurídicas, iniciará para os contribuintes que tenham liberada sua solicitação de acesso para utilização do sistema para emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) neste Município, concedendo-se mediante Regulamento, prazo razoável para os contribuintes se adequarem ao DEC.

"Propõe-se agora, um prazo maior prevendo-se que a consulta ao DEC deverá ser feita em até 30 (trinta) dias contados da data do envio da comunicação,



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000040
SK

objetivando-se, com isso, maior agilidade e facilidade para os contribuintes acompanharem mensalmente o seu domicílio eletrônico.

Além disso, objetiva-se efetuar as seguintes modificações no texto originário da proposição:

a) possibilitar que o acesso ao DEC possa ser realizado pelos sujeitos passivos que não possuam certificado digital, prevendo-se que, nesse caso, o credenciamento possa ser efetuado por meio de código de acesso (Senha Web), com senha de segurança e de autorização, individual e intransferível, por meio de aplicativo específico disponibilizado na internet, sem custos para o contribuinte, de forma a garantir o sigilo, a identificação, a autenticidade e a integridade das comunicações, conforme dispuser o regulamento;

b) definir como se dará o procedimento tributário para aqueles que forem notificados por meio do DEC, prevendo-se que “ As impugnações ao lançamento de tributos e multas serão processadas na forma e nos prazos previstos no Código Tributário do Município de Toledo”;

c) substituir-se no texto original do Projeto de Lei a expressão “Administração Tributária e Fiscal” para “Secretaria da Fazenda e Captação de Recursos” do Município de Toledo.

Diante disso, almeja-se, com a funcionalidade do Domicílio Eletrônico, a desburocratização dos processos administrativos, que, atualmente, somente são possíveis de serem demandados por atendimento presencial – com vantagens mútuas (fisco e contribuinte), com o propósito de atingir a maior celeridade e eficiência aos atos administrativos, com a modernização e informatização da comunicação, conforme já mencionado na Mensagem nº 57/2018.”

Retornada a Comissão de Legislação e Redação, onde após análise criteriosa da mesma, recebeu a Emenda Modificativa onde foi aprovada com as seguintes modificações:

“Art. 5º-...

.....

§ 4º - As pessoas jurídicas em início de suas atividades, que solicitarem ou forem inscritas no cadastro municipal de contribuintes após os prazos estabelecidos em regulamento, estarão automaticamente obrigadas ao credenciamento no DEC.

.....

§ 6º - Para os sujeitos passivos que não possuam, certificado digital, o Executivo poderá estabelecer que o credenciamento possa ser efetuado, gratuitamente, por meio de código de acesso (senha Web), com senha de segurança e de autorização, individual e intransferível, a ser disponibilizado no site oficial do Município, na funcionalidade relativa ao DEC, conforme



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000041
OL

dispuser o regulamento.

§ 7º - O sujeito passivo que não realizar o credenciamento no DEC dentro dos prazos, forma e condições previstos em regulamento, quando tal credenciamento for obrigatório conforme previsto nesta Lei, estará sujeito à imposição de penalidade de multa de importância igual a 8 Unidades de Referência de Toledo (URTs).

§ 8º - A reincidência da infração será punida com nova multa.

§ 9º - Antes da aplicação da penalidade das multas previstas nos §§ 7º e 8º, deste artigo, a Secretaria da Fazenda e Captação de Recursos do Município de Toledo poderá comunicar o sujeito passivo, por meio de qualquer uma das formas previstas nos incisos I a IV do Art. 146 da Lei Municipal nº 1.931, de 26 de maio de 2006, para que realize o credenciamento no DEC.

§ 10 – Conformando-se o autuado com o auto de infração e desde que realize o credenciamento no DEC dentro do prazo de trinta dias, contados da intimação do auto de infração, e desde que efetue o pagamento da importância respectiva, o valor das multas de que tratam os parágrafos anteriores poderão ser reduzidos em até noventa e cinco por cento, arquivando-se os autos de infração.

Fica revogado o inciso III do § 3º do Art. 5º.”

Este é o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, analisada a Mensagem Aditiva nº 15/2018 ao Projeto de Lei nº 80/2018, e considerando a Emenda Modificativa, sugerida pela Assessoria Jurídica apresentada pela Comissão de Legislação e Redação, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, voto pela aprovação da Mensagem Aditiva e da Emenda Modificativa, de modo que possa encaminhar à próxima comissão responsável pela análise de mérito.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 2018.

AIRTON SAVELLO
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

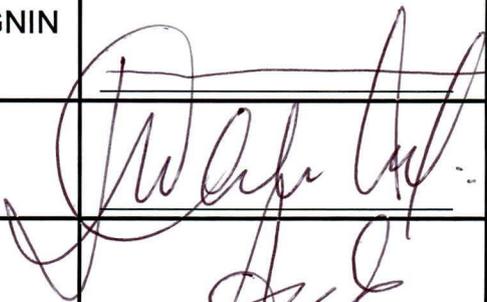
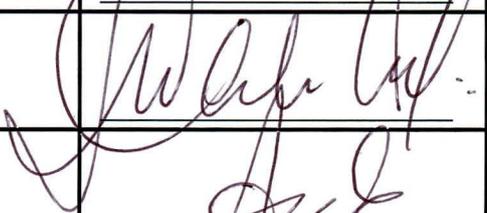
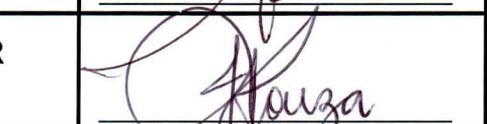
Estado do Paraná

000042
OK

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, de forma que a Mensagem Aditiva nº 15/2018 e a Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 80, de 2018, de autoria do Poder Executivo, possa ser encaminhado à próxima comissão responsável pela análise do Mérito.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 2018.

	Favorável ao Voto do Relator	Contrário ao Voto do Relator
LEOCLIDES BISOGNIN Presidente <i>AUSENTE</i>		
WALMOR LODI Vice-Presidente		
CORAZZA NETO Secretário		
JANICE SALVADOR Membro		

PL 080/2018
AUTORIA: Poder Executivo

